



**RESOLUÇÃO Nº 009/2022 - CEPE**

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS  
ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua **1ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.475/2021, que passou a exigir o passaporte sanitário, nos termos do art. 10, do Decreto nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Estadual nº 17.633, de 27 de agosto de 2021, que estabeleceu como dever funcional aos servidores e empregados públicos do Estado do Ceará, a vacinação contra a Covid-19.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.570, de 05 de março de 2022, que liberou as atividades de ensino em todo o Estado do Ceará e estabeleceu a obrigatoriedade do passaporte sanitário.

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do Estado do Ceará que apresenta cenário favorável mediante avanço do processo de imunização da população.

**CONSIDERANDO** as recomendações constantes no Protocolo de Retorno às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CONSIDERANDO** as recomendações emanadas do Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção ao Novo Coronavírus da URCA.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a prestação continuada dos serviços públicos no âmbito da URCA, com a garantia da segurança, qualidade e bem-estar social.

**CONSIDERANDO** a decisão emanada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o retorno das atividades acadêmicas presenciais em todos os níveis de ensino e *campi* da Universidade Regional do Cariri.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA  
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



§ 1º - Para os calendários acadêmicos dos semestres 2021.2, dos Campi Pimenta, São Miguel, Violeta Arraes, CRAJUBAR, Campos Sales, Missão Velha e 2022.1 dos Campi Pimenta (Unidade Madre Feitosa), Barbalha e Campus Multi-institucional Humberto Teixeira em Iguatu as atividades acadêmicas serão realizadas no formato presencial.

§ 2º - O campus Multi-institucional Humberto Teixeira em Iguatu, que retorna às atividades letivas presenciais no curso do Semestre Letivo 2021.2 a partir de 07 de março de 2022, as aulas seguirão exclusivamente presenciais, não sendo permitido o registro de atividades remotas, exceto para a devida complementação requerida para a integralização da carga horária do semestre vigente, respeitando-se a proporcionalidade de no mínimo 50% síncrona e de no máximo 50% assíncrona, segundo Instrução Normativa Nº 01/2021 -PROGRAD.

Art. 2º - O retorno às atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão deverá seguir às diretrizes, normas gerais e orientações contidas no Protocolo de Retorno às atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovado pelo CEPE e anexo integrante desta Resolução.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o ingresso de todos os membros da Comunidade Acadêmica que não comprovem o ciclo completo de imunização contra a Covid-19, em todos os espaços dos campi da URCA, conforme previsto no Decreto Estadual nº 34.745/2021, devendo apresentar o passaporte sanitário.

§- 1º- Será considerado ciclo vacinal completo de imunização contra a Covid-19, segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2022) o esquema vacinal primário de duas doses (D1 + D2) + uma dose de reforço (D3). Para os imunizantes de dose única, será considerado ciclo vacinal completo uma dose (D1) + uma dose de reforço (D2).

§ 2º - Essa obrigatoriedade se estende aos prestadores de serviço e a quaisquer membros da comunidade externa.

§ 3º - O Departamento de Tecnologia de Informação (DTI) desenvolverá instrumentos e estratégias para que professores e estudantes possam anexar os seus respectivos passaportes sanitários nas plataformas Professor Online e Aluno Online, respectivamente.

Art. 4º - Os estudantes que, por motivos de saúde, não tiverem completado o seu ciclo vacinal ou no caso das estudantes gestantes, deverão anexar Atestado Médico na plataforma Aluno Online e aguardar, afastado das atividades presenciais, as orientações da Coordenação do Curso em conjunto com o professor da disciplina.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* deste artigo, as coordenações de curso e professor da disciplina adotarão regime especial de atividades acadêmicas, para fins de garantia da continuidade dos estudos por parte dos discentes, nos termos do Decreto-lei nº 1.044/69, na Lei federal nº 6.202/75 e Resolução Nº 017/2010 -CEPE, mediante elaboração de Plano de Desenvolvimento da Disciplina.

§ 2º - O acompanhamento destes casos excepcionais deverá contar com o apoio profissional da PROAE, mediante atuação do NIAP.

§ 3º - O regime especial de estudos não se aplica aos casos de atividades práticas ou estágios supervisionados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA  
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



---

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva da Universidade Regional do Cariri - URCA, em  
Crato/CE, 03 de março de 2022.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior

PRESIDENTE